

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

RESOLUÇÃO 07/2024 – COLEGIADO DO PROGRAMA, de 23 de abril de 2024.

Fixa normas para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública (PPGP).

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

Faz saber que o Colegiado do Programa, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 6º do Regimento Interno do PPGP,

RESOLVE:

Art. 1º - O credenciamento de docentes permanentes ao Programa é de competência do Colegiado, após parecer circunstanciado da Comissão Permanente de Avaliação Institucional do PPGP e observando as exigências do Art. 42, §3º do Regimento. O credenciamento levará em conta os seguintes requisitos que devem nortear o edital:

I – apresentação de Plano de Trabalho Quadrienal do docente, alinhado com o Documento de Área e Ficha de Avaliação da CAPES, contemplando a participação em pesquisas com temáticas que tenham forte aderência às linhas de pesquisa do Programa, em andamento e previstas, e indicação das possibilidades de oferta de componentes curriculares, atividades de pesquisa e de extensão e orientação de discentes no programa;

II – forte adequação do plano de trabalho (previsto em edital) à proposta formativa do Programa de modo que fique clara a contribuição das atividades propostas para o desenvolvimento do conjunto de atividades acadêmicas;

III – compromisso do docente de submissão anual, de produção intelectual fortemente alinhada à proposta do Programa, de pelo menos um artigo científico em periódico avaliado pela CAPES dentre os primeiros 5 (cinco) estratos do QUALIS, com no mínimo 1 (um) classificado no estrato A (A1, A2, A3 ou A4).

IV – compromisso de orientação de discentes do Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública, nos limites determinados pelo documento de área;

V – comprovação pelo candidato, na inscrição ao edital, de produção de natureza bibliográfica (artigo científico) em periódicos avaliados nos 5 (cinco) primeiros estratos no Sistema Qualis/CAPES, com no mínimo 1 (um) classificado no estrato A (A1, A2, A3 ou A4), e que somem no mínimo o total de 210 pontos, dentro do período de publicação definido no edital de credenciamento, fortemente alinhados à proposta do Programa.

VI – comprovação de vinculação de coordenação ou participação efetiva em pelo menos um projeto de pesquisa fortemente alinhados à proposta do Programa;

VII – comprovação de no mínimo 2 (duas) orientações de trabalhos de conclusão de curso de graduação ou especialização;

VIII - declaração do candidato a docente permanente de que não pertence a nenhum programa de pós-graduação. Após a entrada no programa a condição de participação de docente em mais um programa de pós-graduação poderá ser avaliada no Colegiado, após parecer da Comissão Permanente de Avaliação Institucional do PPGP.

Parágrafo Único: Aplicam-se as exigências contidas nos itens do art. 1º aos docentes que, por qualquer motivo, tenham se desligado, licenciado (exceto licença saúde ou maternidade) ou afastado (exceto capacitação) do PPGP, por período superior a um ano, e solicitarem reingresso no Programa.

Art. 2º - A cada 4 (quatro) anos, até o fim do mês de abril do ano inicial do Quadriênio de Avaliação da CAPES, será convocada pelo Coordenador do PPGP uma reunião do Colegiado do Programa, com o fim especial de apreciar relatório elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação Institucional do PPGP, relativa ao desempenho do corpo docente permanente do Programa no Quadriênio anterior, para as providências de recredenciamento ou descredenciamento.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Avaliação Institucional do PPGP, para o fim de elaboração do relatório de desempenho quadrienal dos docentes do quadro permanente do PPGP, levará em conta os critérios:

I – Produção intelectual fortemente alinhada à proposta do curso e em consonância com Documento de Área e Ficha de Avaliação da CAPES, com comprovação de no mínimo quatro produções sendo, no mínimo uma técnica e tecnológica e até 3 (três) produções de natureza bibliográfica (artigo científico) que deve ser em periódicos avaliados nos primeiros 5 (cinco) estratos do QUALIS, com no mínimo 1 (um) classificado no estrato A (A1, A2, A3 ou A4) e que no mínimo some o total de 210 pontos (artigo científico + produção técnica e tecnológica);

II - Produção de livros e/ou capítulos de livros em conformidade com o Documento de Área e Ficha de Avaliação da CAPES vigentes e fortemente alinhada à proposta do curso;

III – Avaliação da participação do docente permanente em no mínimo 4 (quatro) atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, tais como: coordenação, comissão de Avaliação, comissão de revalidação de diplomas, comissão organizadora de eventos e comissões permanentes da UFRN;

IV – Avaliação da assiduidade do docente permanente às reuniões do Colegiado, que deverá ser igual ou superior a 75% das reuniões ordinárias e extraordinárias.

V – comprovação de coordenação em pelo menos um projeto de pesquisa fortemente alinhados à proposta do Programa;

VI – Verificação de participação do docente permanente em orientação de no mínimo 4 (quatro) discentes no curso de Mestrado nos termos definidos no documento de área;

VII – Verificação da participação do docente permanente em no mínimo 60h em disciplina ministrada no programa.

Parágrafo Único - Para o docente que não cumpra os critérios exigidos, a Comissão Permanente de Avaliação Institucional emitirá um Parecer circunstanciado sobre os aspectos a serem melhorados.

Art. 4º - Para que o processo de recredenciamento seja concluído, além da avaliação de desempenho docente no quadriênio passado, a Comissão Permanente de Avaliação Docente avaliará o Plano de Trabalho Quadrienal do docente para o quadriênio vindouro, obedecendo às exigências contidas no Regimento do PPGP, devendo essa avaliação ser igualmente apreciada pelo Colegiado do PPGP na mesma reunião que examinar o desempenho docente no último quadriênio.

Art. 5º - O processo de descredenciamento do docente do quadro permanente poderá ocorrer quando o docente não cumprir os critérios exigidos na resolução, evidenciados no Relatório de Avaliação Quadrienal, elaborado e apresentado pela Comissão Permanente de Avaliação Institucional mediante deliberação do Colegiado do Programa;

§ 1º Nos caso(s) de docente(s) que apresente(m) pela primeira vez desempenho insuficiente com a orientação para seu descredenciamento, o Colegiado deliberará pela sua permanência por mais um quadriênio, e com a obrigatoriedade de elaboração de novo Plano de Trabalho Quadrienal do docente permanente que deverá conter necessariamente compromissos claros sobre os pontos considerados insuficientes pela Comissão Permanente de Avaliação no relatório de desempenho e esta comissão deve elaborar parecer sobre o novo Plano de Trabalho.

§ 2º No caso de reincidência do desempenho insuficiente em duas sucessivas avaliações quadrienais, o docente estará automaticamente desligado do programa.

Art. 6º - Por ocasião do descredenciamento docente, será efetuado pelo Colegiado do Programa um exame das orientações de Dissertação e/ou Projeto de Intervenção a seu cargo e ainda em curso, com a finalidade de realocação da orientação para outros docentes.

Parágrafo Único: Será permitido, excepcionalmente, que a orientação continue com o docente descredenciado, que participará da Banca Examinadora como orientador, quando já tiver ocorrido o Exame de Qualificação da Dissertação ou o Projeto de Intervenção.

Art. 7º - Para os docentes do corpo permanente com tempo inferior a um quadriênio no Programa, a exigência de pontuação será proporcional ao tempo de permanência contado a partir do início de sua vinculação, mantido, no entanto, os critérios de qualidade da produção.

Art. 8º - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições da Resolução 03/2018, colegiado do Programa, de 30 de outubro de 2018.

Natal-RN, 23 de abril de 2024.

Marcos Fernando Machado de Medeiros - Coordenador